



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - CEP – 28735.000
Site: www.quissama.rj.gov.br – e-mail: segov@quissama.rj.gov.br
Tel. (22) 2768.9300 Ramal 9333 ou 9338 – Fax (22) 2768.1515 / 1130
Gabinete da Prefeita

Ofício nº 093/2019

Quissamã, 26 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o Recadastramento Funcional dos Empregados Públicos do Município de Quissamã, nos termos do Decreto Municipal nº 2.636/2019, cópia anexa, sirvo-me do presente para solicitar as bases de dados funcionais dos empregados públicos dessa Casa Legislativa, buscando uniformização das informações entre os Poderes Executivo e Legislativo.

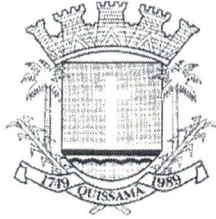
As bases de dados deverão ser geradas pelo sistema “Folha de Pagamento”, utilizado por essa Câmara, devendo conter todas as informações elencadas nos relatórios em anexo. Os arquivos gerados deverão ser encaminhados para a empresa DVALONI CONSULTORIA, contratada pela Prefeitura de Quissamã para execução dos serviços de recadastramento, por meio do endereço eletrônico: dvaloni@dvaloniconsultoria.com.br.

Aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

A Sua Senhoria o Senhor
Vereador LUCIANO PESSANHA
Presidente da Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP: 28735-000 – Quissamã/RJ



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - RJ.

DECRETO N° 2636/2019

EM, 20 DE MARÇO DE 2019

**Dispõe sobre o recadastramento,
de caráter obrigatório, dos
Empregados Públicos do
Município de Quissamã.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o compromisso de priorizar a valorização dos empregados públicos, bem como o de manter sob fiscalização e controle os gastos com despesa de pessoal em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal; e

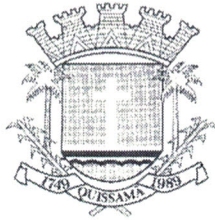
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados funcionais de todos os empregados públicos do Poder Executivo Municipal, com informações para o planejamento e implementação das políticas de desenvolvimento de pessoal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento Funcional dos Empregados Públicos do Município de Quissamã, de caráter obrigatório.

Art. 2º - O Recadastramento Funcional será realizado no período de 01/04/2019 a 17/04/2019, na sede da Prefeitura de Quissamã, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã – RJ - Cep: 28.735-000, de segunda a quinta-feira, no horário de 8h às 17h, e as sextas-feiras, de 8h às 12h.

Art. 3º – Cabe à Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento dos trabalhos referentes ao Recadastramento Funcional.



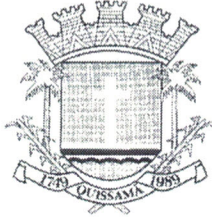
República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua General de Azevedo, 475 - Quissamã - RJ.

Parágrafo único – As Secretarias e Coordenadorias, que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, têm o dever de cooperar com a divulgação e realização do Recadastramento.

Art. 4º - Os empregados públicos deverão comparecer ao local indicado para o Recadastramento Funcional portando originais dos seguintes documentos:

- I - Cartão do PIS/PASEP;
- II - Cédula de Identidade - RG;
- III - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- IV - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, obrigatório somente para os empregados públicos que ocupem os cargos de motorista;
- V - Comprovante de residência com data de vencimento não superior a 03 (três) meses;
- VI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- VII – Termo de Posse, Termo de Exoneração ou Portaria de Exoneração, expedido por outros entes públicos, quando for o caso;
- VIII - Certificado de Reservista para os homens;
- IX - Certidão emitida pelo Exército, Marinha ou Aeronáutica, desde que indique o tempo total de serviço militar;
- X - Certidão de tempo de Aluno Aprendiz;
- XI - Carteira de Identidade Profissional - Registro no Conselho de Classe, quando exigida para o ingresso no emprego público;
- XII – Comprovante de Votação na última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- XIII – Certidão de Nascimento/Casamento ou Declaração de União Estável firmada pelo próprio empregado público;
- XIV – Comprovante de escolaridade.

Art. 5º – O empregado público que possuir dependentes deverá indicá-los apresentando os seguintes documentos, conforme o caso:

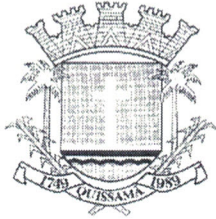


República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Cláudio de Aragão, 475 - Quissamã - RJ.

- I - cônjuge: Certidão de Casamento, Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - companheiro ou companheira: Declaração de União Estável firmada pelo próprio servidor ou Escritura Pública Declaratória de União Estável, Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - filho menor de 21 (vinte um) anos: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- IV - filho inválido ou incapaz: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração ou laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez;
- V - menor sob tutela: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Termo Judicial de Tutela;
- VI - ex-cônjuge ou ex-companheiro credor de alimentos por determinação judicial: declaração do próprio servidor que é devedor de pensão alimentícia;
- VII - pais sem renda própria: Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o pai ou a mãe, ou ambos, não possuem rendimentos próprios de qualquer natureza;
- VIII - irmão menor de 21 (vinte um) anos, sem renda própria: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza;
- IX - irmão inválido ou incapaz e sem renda própria: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o irmão inválido ou incapaz não possui nenhum rendimento de qualquer natureza, laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez e termo judicial de curatela do irmão inválido.

Art. 6º - A obrigatoriedade estabelecida neste Decreto abrange, inclusive, os empregados públicos municipais que estiverem em gozo dos seguintes afastamentos:

- I - Férias regulamentares;



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - RJ.

- II – Licença, por quaisquer motivos legais;
- III – Cedidos.

§ 1º – O empregado público cedido ou afastado legalmente de suas atividades normais deverá comparecer ao posto de atendimento do Recadastramento Funcional, munido do ato respectivo da cessão ou do afastamento, além dos documentos elencados neste Decreto.

§ 2º – O empregado público que não realizar o Recadastramento Funcional incidirá na revogação do ato de cessão ou do afastamento.

Art. 7º - É admitida a representação do empregado público por Procuração, desde que munido de instrumento de mandato com firma reconhecida, com poderes específicos para sua representação junto à administração pública municipal de Quissamã.

Art. 8º - O empregado público enquadrado nas condições previstas no art. 6º deste Decreto, que resida fora do Município de Quissamã, poderá requerer, por meio do e-mail: dp@quissama.rj.gov.br, o envio do Formulário do Recadastramento Funcional por via postal ou por correio eletrônico, devendo encaminhá-lo em retorno para o endereço: Rua Conde de Araruama, 425, Centro, Quissamã, RJ, A/C SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, necessariamente por meio de Carta Registrada, assinado e com firma reconhecida em Cartório por autenticidade, juntamente com os documentos arrolados no art. 4º.

Art. 9º - O empregado público que não atender ao Recadastramento Funcional 2019, até o prazo final estabelecido neste Decreto, terá retido seus pagamentos até que seja efetuado o recadastramento.

Art. 10º - O Recadastramento Funcional 2019 será objeto de ampla divulgação pelos seguintes meios:



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Coronel de Azevedo, 475 - Quissamã - RJ.

- I. Publicação no veículo de Imprensa Oficial adotado pelo Poder Executivo Municipal;
- II. Publicação em veículo de imprensa de circulação no território municipal;
- III. Afixação de cartazes informativos em todos os órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Quissamã;
- IV. Divulgação de mensagem no comprovante de rendimentos dos empregados públicos;
- V. No site da Prefeitura.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 20 de março de 2019.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Publicado no Jornal

D.O. do M. QUISSAMÃ

Em 21/03/2019

Edição 710

RJ

285
Rosângela de Souza
Coordenadora de Apoio
Administrativo de Governo
Município de Quissamã

Da: DVALONI CONSULTORIA

Ao: Município de Quissamã – RJ

A/c da Secretária Municipal de Administração

Sra. Udete Ferriol

Solicitação - FAZ

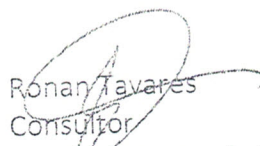
Sra. Secretária,

Para darmos andamento ao Recadastramento Funcional dos Empregados Públicos do Município de Quissamã – RJ, conforme Decreto nº 2.636 de 20 de março de 2019, solicitamos que seja enviado a DVALONI CONSULTORIA, as bases de dados funcionais do Poder Legislativo Municipal.

As bases de dados são as mesmas já fornecidas pelo Ente Estatal.

Cabe esclarecer, que tais informações se fazem necessário, tendo em vista, a uniformização das informações entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2019.


Ronan Tavares
Consultor
Auditor Interno do Brasil
DVALONI CONSULTORIA
(21)2292-7603
(21)9.6643-0212 (claro-Whatsapp)

